



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 002/2019/CSDPEAP

Regulamentação dos Plantões a serem realizados na Região Metropolitana

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu art. 134, ser a Defensoria Pública Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, individual ou coletiva;

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Amapá (Lei Complementar Estadual nº 86/14), em seus artigos 13 e 14, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias para o regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar seu prestígio e a consecução de seus fins.

RESOLVE:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - Instituir e regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, o plantão de Defensores Públicos e servidores, tendo por finalidade o atendimento de medidas de caráter urgente que exijam a intervenção da Defensoria Pública, bem como nas atribuições extrajudiciais que lhe competem.

Art. 2º - O plantão realizar-se-á nas dependências das sedes e dos núcleos, na capital e região metropolitana, sendo mantido, ininterruptamente, quando não houver expediente, em regime de sobreaviso:

§1º. Considera-se como período em que não há expediente, os feriados, sábados, domingos, os dias declarados como sendo de ponto facultativo e o período de recesso institucional.

§2º. Nos dias de expediente o início do plantão será a partir das 17h30min até as 07h30min do dia posterior.



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º - Os Defensores Públicos que trabalharem no plantão durante os feriados de Carnaval, Páscoa, Corpus Christi, Natal, Recesso Forense e Confraternização Universal, não participarão de sorteio, para esses mesmos feriados no ano subsequente, inclusive se a sua atuação se deu por troca de plantão com outro membro da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

§1º. O estabelecido no caput não se aplica aos núcleos que não possuem escala de plantão, em virtude do número de servidor.

§2º. O plantão relativo ao recesso forense do Poder Judiciário terá natureza extraordinária e será regulamentado em resolução própria.

Art. 4º - A escala e os telefones de plantão serão divulgados no site da Instituição, bem como comunicados oficialmente ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 5º - Aos servidores e membros da Defensoria Pública não será concedida nenhuma forma de gratificação, salvo o direito de compensação, mediante folga.

Art. 6º - A região metropolitana é compreendida pelas comarcas de Macapá, Santana e Mazagão.

DO PLANTÃO SEMANAL SOBRE REGIME DE SOBREAVISO

Art. 7º - O plantão semanal consistirá em 5 (cinco) dias de sobreaviso, de segunda-feira a sexta-feira, das 14h30 às 7h30 do dia subsequente, sendo um membro da Defensoria Pública responsável pelo plantão na Comarca de Macapá e pelas Comarcas de Santana e Mazagão. (Alterado pela Resolução nº 16/2020/CSDPEAP).

§1º - O plantão semanal será realizado sob o regime de sobreaviso.

§2º - O Defensor Público que realizar o plantão semanal de 05 (cinco) dias poderá gozar de 2 (dois) dias de folga. (Alterado pela Resolução nº 16/2020/CSDPEAP).

§3º - Caso haja feriado ao longo da semana, será oportunizado aos membros da carreira que se voluntariem para auxiliar o Defensor plantonista semanal, gozando também, de 1 (um) dia de folga; (Acrescentado pela Resolução nº 16/2020/CSDPEAP).



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR

§4º - Em caso de feriado ao longo da semana, o Defensor plantonista semanal fará jus a uma folga extra por dia de feriado.” (Acrescentado pela Resolução nº 16/2020/CSDPEAP).

DO PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA

Art. 8º - O plantão de final de semana consistirá na permanência de 01 (um) Defensor Público na Comarca de Macapá, 01 (um) Defensor Público na Comarca de Santana e Mazagão, por dia de plantão.

Parágrafo único - Os plantões realizados de finais de semana serão concedidos um dia de folga para cada dia de plantão.

Art. 9º - Nos feriados com no mínimo 03 (três) dias, a escala passará a ser de 02 (dois) Defensores Públicos em Macapá e 01 (um) em Santana e Mazagão.

DAS MATÉRIAS DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 10 - O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente normal, destina-se, exclusivamente, à postulação das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção;

II - os pedidos de relaxamento de prisão em flagrante, pedidos de liberdade provisória, revogação de prisão preventiva e prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão;

III - atuação nos casos de busca apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

V - outras medidas urgentes de natureza cível ou criminal, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas;



DEFENSORIA PÚBLICA

AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR

VI - pedidos e medidas urgentes no âmbito da execução penal;

VII - acompanhar a pessoa presa, e que não constitua advogado, em audiências de custódia que se realizarem nos finais de semana e feriados.

§ 1º. O plantão não se destina à postulação e reiteração de pedido de reconsideração ou reexame de pedido já proposto ou já apreciado por órgão judicial, salvo justificadas razões do Defensor Público plantonista.

§ 2º. As comunicações de prisão em flagrante deverão ser recebidas pelo Defensor Público plantonista por meio escrito, podendo, ainda ser realizadas por meio eletrônico, desde que previamente ajustado entre o membro e a autoridade policial.

§ 3º. Excepcionalmente haverá atuação para acompanhar a apreensão em flagrante de adolescente e/ou a sua oitiva informal nos casos em que não for identificado ou localizado o seu responsável ou representante legal.

§ 4º. Além das hipóteses elencadas no caput, deverão os membros plantonistas avaliar a necessidade de adotar medidas que não sejam urgentes, podendo recusar atendimento quando entender que a providência demandada não é imprescindível.

§ 5º. As hipóteses de urgência, assim como os casos não previstos nessa resolução, dependerão de análise e verificação, por parte do Defensor Público, da viabilidade do atendimento por parte da Defensoria Pública.

Art. II - O Defensor Público Plantonista remeterá à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do plantão, relatório sucinto das ocorrências que atender, informando as providências adotadas e comprovado o envio das informações dispostas nos parágrafos seguintes. (Alterado pela Resolução nº 16/2020/CSDPEAP).

§1º - O Defensor Público plantonista remeterá, no primeiro dia útil subsequente, comunicação dos atos praticados e cópias dos documentos pertinentes ao Núcleo competente; (Acrescentado pela Resolução nº 16/2020/CSDPEAP).



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR

§2º - Em caso de decretação de prisão de assistido ocorrida em audiência de custódia no plantão judicial, o Defensor deverá informar ao Núcleo competente, bem como as medidas que, respeitada sua independência funcional, decidiu tomar; (Acrescentado pela Resolução nº 16/2020/CSDPEAP).

§3º - Recebida a comunicação referente ao parágrafo anterior, a Coordenação do Núcleo, deverá remeter, de imediato, a informação ao órgão de execução com competência para atuação no órgão jurisdicional relacionado. (Acrescentado pela Resolução nº 16/2020/CSDPEAP).

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 12 - O Defensor plantonista terá à sua disposição uma linha telefônica móvel, computador, internet, veículo automotor, 01 (um) motorista e 01 (um) assessor, mantidos pela Defensoria Pública do Estado, a fim de garantir a mais ampla e eficaz atuação junto aos assistidos.

§ 1º. O Defensor plantonista, diante da premente necessidade surgida no plantão, poderá convocar outro assessor para auxiliá-lo.

§ 2º. A elaboração da escala do plantão dos membros da Defensoria Pública e dos Assessores será confeccionada e publicada anualmente pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, dela constando os nomes e telefones dos titulares e dos eventuais substitutos.

§3º. O assessor que acompanhará o Defensor Público no Plantão será escolhido pelo Defensor Público entre os assessores vinculados a este ou, na falta de assessores próprios disponíveis, outro do mesmo núcleo. (Acrescentado pela Resolução nº 49/2021/CSDPEAP)

§4º. A escala de plantão dos motoristas será confeccionada pela Divisão Administrativa, através do Grupo de Transporte, devendo ser comunicada à Corregedoria-Geral em tempo hábil, dela constando os nomes e telefones dos titulares e dos eventuais substitutos.

§5º. Os servidores que aturem em regime de plantão farão jus às mesmas regras compensatórias aplicadas aos Defensores Públicos. (Acrescentado pela Resolução nº 49/2021/CSDPEAP).

§6º. A equipe de plantão será coordenada e estará sob a responsabilidade do membro da Defensoria Pública.



DEFENSORIA PÚBLICA

AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O deferimento das folgas compensatórias compete ao Defensor Público Geral, através de Portaria, precedida de manifestação de concordância do Corregedor Geral, vedada a conversão em pecúnia e devendo o respectivo requerimento ser instruído com certidões comprobatórias fornecidas pela Corregedoria Geral.

Parágrafo único – O Defensor Público que desejar utilizar a(s) folga(s) a que faz jus, deverá encaminhar requerimento para a Corregedoria, em até 10 (dez) dias corridos da data em que se pretende a utilização.

Art. 14 - O limite para o exercício do direito de folga será de 05 (cinco) dias úteis por mês, limitados a 15 (quinze) dias úteis por ano. (Alterado pela Resolução nº 013/2019/CSDPEAP).

Parágrafo único – O limite previsto no caput pode ser excepcionado, de forma fundamentada, pelo Defensor Público-Geral, após manifestação da chefia do Núcleo e da Corregedoria-Geral. (Alterado pela Resolução nº 013/2019/CSDPEAP).

Art. 15 - Os casos omissos serão disciplinados pelo Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado.

Art. 16 - Após a entrada em vigor, a escala de plantão será elaborada, anualmente, pela Corregedoria, mediante sorteio. Será informada a lista de calendário de plantões até o final do ano, de acordo com o calendário do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Parágrafo único - Será concedido cinco dias úteis para que os Membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá lotados no interior se coloquem à disposição para participar dos plantões da capital e região metropolitana.

Art. 16-A – O sorteio do plantão será realizado separadamente, considerando as três modalidades de plantão, quais sejam feriados prolongados, finais de semana e semanal, nesta ordem. (Acrescentado pela Resolução nº 005/2019/CSDPEAP).



DEFENSORIA PÚBLICA

AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único – Caso surjam vagas na escala de plantão, será realizado novo sorteio, respeitada a edição de portaria para que os Defensores Públicos, que tiverem interesse, possam se voluntariar. (Acrescentado pela Resolução nº 014/2019/CSDEPAP).

Art. 17 – Aos membros e aos servidores da Defensoria Pública do Amapá que sejam sorteados para o plantão, será facultado a possibilidade de troca de suas escalas entre si.

Parágrafo único - O(a) Defensor(a) Público(a) escalado(a) que opte por realizar a troca com outro membro da Defensoria Publico Estado do Amapá deverá comunicar a Corregedoria Geral, para ciência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 18. Estas disposições terão efeitos retroativos em relação às escalas de plantões realizadas a partir do dia 16 de abril de 2019, sobretudo quanto às folgas que fazem jus os Defensores Públicos que realizaram plantões entre a referida data e a aprovação da presente resolução.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor no primeiro útil da semana subsequente à sua publicação.

Macapá/AP, 29 de Janeiro de 2020.

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, em exercício